

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA  
PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SOLAR DA MADRE DE DEUS  
ANGRA DO HEROÍSMO

*T. Conhecimento  
À sessão  
6-5-05*

Exm<sup>o</sup>. Senhor  
Secretário-Geral  
da Presidência do Conselho de Ministros  
Rua Professor Gomes Teixeira, 4<sup>o</sup>  
1399 - 022 LISBOA

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Angra do Heroísmo

Of<sup>o</sup>\_A 217

2005-05-03

Proc<sup>o</sup> 43-2/10

**ASSUNTO: DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 10/2005**

Encarrega-me Sua Excelência, o Ministro da República, de enviar a V. Ex<sup>a</sup>. para publicação em Diário da República, o Decreto Legislativo Regional nº 10/2005, aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 7 de Abril de 2005.

Com os melhores cumprimentos,

*J. Vaz Cariano*

O Chefe do Gabinete

*Joaquim Vaz Cariano*

( Joaquim Vaz Cariano )

**C/CONHECIMENTO:**

Exm<sup>o</sup>. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência  
o Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901 - 858 HORTA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1574</u>	Proc. Nº <u>102</u>
Data: <u>05/05/06</u>	<u>12/05</u>



*Artigo 51.º*

**Incentivos à conservação e valorização**

- 1- (...);
- 2- (...);
- 3- O financiamento das medidas incluídas no programa específico de incentivo à manutenção e valorização dos bens móveis e imóveis classificados como de interesse público é assegurado por verbas do Plano e do Fundo Regional de Acção Cultural.

**Artigo 16.º**

**Execução orçamental**

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores será posto em execução pelo Governo Regional mediante decreto regulamentar regional, que estabelecerá medidas regulamentares e de desenvolvimento do disposto no presente diploma, aplicáveis a todos os serviços que integram a administração pública regional, incluindo os organismos dotados de autonomia administrativa e financeira.

**Artigo 17.º**

**Entrada em vigor**

O presente decreto legislativo regional produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 7 de Abril de 2005.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

FERNANDO MANUEL MACHADO MENEZES

Assinado em Angra do Heroísmo em 03 de Maio de 2005.

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA,

Alvaro José Brilhante Laborinho Lúcio